

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 092/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 063/2017

INEXIGIBILIDADE n° 008/2017

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 18.303.222/0001-49, com endereço na Rua Aristides Alves, n° 54 - Centro, por seu Representante Legal, Sr. João Antônio Baracho Junior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n° 133.405.816-49, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALLIANCE PRODUÇÃO E ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA ME, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Dom Pedro I, n° 2053, sala 504, bairro São João Batista, CEP: 31.515-300, inscrita no CNPJ sob o número 27.511.147/0001-00, representada pela Sra. Alessandra Vieira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 061.670.786-02, portador do RG nº MG-12.133.450, doravante denominada de CONTRATADA, tem ente si, as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a Contratação do "TRIO BOCA QUENTE" para se apresentar no dia 10 de setembro, na Realização da Ita Arte 2017, a se realizar entre os dias 06 e 10 de setembro de 2017, 01 (um) show, com duração mínima de 02:00 horas, incluindo também as demais despesas acessórias para a apresentação das bandas, como transporte.

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, a Licitação INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Cláusula Quarta - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Cláusula Quinta - O pagamento do presente contrato será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 3.500,00 (Trēs mil e quinhentos reais), até o dia 20 de Agosto de 2017, e o restante, ou seja, 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) até o dia 10 de Setembro de 2017, devidamente atestado pelo

Bear Mil



Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49



responsável pela realização do mesmo e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, sendo que tal valor será demonstrado através do depósito agendado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 30/09/2017.

Cláusula Sétima - O fornecimento dos serviços só será permitido mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Oitava - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal Turismo e Cultura.

Cláusula Nona - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

- I Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:
 - A Contratada arcará com a contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, segurança dos artistas até a chegada dos mesmos no local de realização do show;
 - As despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos, serão de responsabilidade da contratada;
 - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciaria, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento;
 - A Contratada deverá esta com todos os equipamentos montados e testados, no mínimo 04 (quatro) horas antes do inicio do evento;
 - Os artistas deverão se apresentar no mínimo 01 (uma) hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações;
 - A contratada deverá se responsabilizar pelo início do show no horário estabelecido, sem atrasos que por sua causa ocorra e que não derive de força maior, que fica previamente agendando para as 20:00 (vinte) horas, podendo sofrer alteração;

Cláusula Décima - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

- A Contratante arcará com a contratação de segurança para os equipamentos a ser utilizados, segurança dos artistas e do ambiente da realização do evento, após a chegada dos mesmos no local da apresentação;
- As despesas com estruturas como palco, iluminação e sonorização serão de responsabilidade da contratante, conforme riders técnicos apresentados pela produção do artista contratado:
- Outras despesas como abastecimento de camarim, hospedagem, alimentação serão também sob a responsabilidade do contratante;

reter reter



Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- i advertência;
- II multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Cláusula Décima Quarta - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701133920026204633903900000 - Ficha 233 - Fonte 100

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Style Water





Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49



Cláusula Décima Sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Oitava - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da INEXIGIBILIDADE nº 008/2017, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Serro/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 31 de Julho de 2017.

JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé
Contratante

ALLIANCE PROCUÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA ME
Alessandra Vieira da Silva

Contratado

Testemunha I YAP SMIP ALL SILLE VILLE NOME: VAR AMID ALL SILLE VILLE CPF: 016 LOD 98632 RG: M619 435 963

Testemunha II ______ NOME: CPF: RG:



Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS AMM

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, Processo Licitatório n.º 063/2017 — Inexigibilidade n.º 008/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ x ALLIANCE PROCUÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA ME. Valor do Contrato: R\$ 7.000,00. OBJETO: a Contratação do TRIO BOCA QUENTE" para se apresentar no dia 10 de setembro, na Realização da Ita Arte 2017.

Dotação Orçamentária: 0701133920026204633903900000 – Ficha 233 – Fonte 100

Base Legal: Inciso III do Art. 25 da 8.666/93.

ASSINATURA: 31/07/2017. VIGÊNCIA: até 30/09/2017.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Îtambê no dia 31 de Julho de 2017.

Wallacy Renam da Conceição Presidente CPL

